

Porto Alegre, 25 de setembro de 2025.

Nº 035/2025

**Ref.: Alteração da Carga Tributária sobre os Veículos Elétricos**

**Prezado Concessionário Associado,**

O Sincodiv-RS informa que, na última terça-feira (16/09), foi aprovado no Plenário da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 274/2025, que promove alterações na tributação dos veículos elétricos. O Projeto altera a Lei do ICMS e fixa em 12% a alíquota incidente sobre veículos novos — elétricos ou a combustão — classificados nas posições 8701, 8702, 8703, 8705 e 8711 da NBM/SH-NCM, com previsão de entrada em vigor a partir de 01/01/2026.

Atualmente, embora a alíquota incidente sobre os veículos seja de 17%, os veículos a combustão estão abrangidos por redução de base de cálculo, que reduz a carga tributária efetiva para 12%<sup>1</sup>. Esse benefício, além de não abranger os veículos novos equipados exclusivamente com motor elétrico para propulsão, também exige o atendimento de uma série de requisitos adicionais: para os contribuintes substituídos, a inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa (exceto se extinto, parcelado ou garantido), declaração de inexistência ou renúncia, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a qualquer discussão, administrativa ou judicial, relacionada à base de cálculo utilizada para o ICMS-ST, bem como a desistência de ações, recursos, pedidos de restituição ou defesas sobre esse tema, participação no programa de fidelidade da Nota Fiscal Gaúcha; para o substituto, o dever de verificar o atendimento dessas condições pelo substituído.<sup>2</sup>

A nova legislação busca **racionalizar a tributação aplicável ao setor automotivo e estimular o consumo interno**, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade dos preços praticados no Estado. Do ponto de vista prático, a carga tributária dos veículos a combustão permanecerá a mesma (12%), ao passo que os veículos elétricos passarão a ser beneficiados com o mesmo tratamento. Igualmente, haverá simplificação para a fruição dessa carga tributária, já que a desoneração se dará a partir da previsão da alíquota em lei, não estando submetida às condicionantes hoje existentes para a fruição da redução de base de cálculo.

O Projeto de Lei aprovado agora segue para sanção do Poder Executivo, etapa necessária para a entrada em vigor das alterações. Se sancionado, representará um avanço na simplificação da legislação tributária e na harmonização da carga fiscal.

---

<sup>1</sup> Art. 23 A base de cálculo do imposto nas operações com mercadorias, apurada conforme previsto no Capítulo anterior, terá seu valor reduzido para: [...]

XXI - valor que resulte em carga tributária equivalente a 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016, nas saídas internas e nas importações do exterior, de veículos automotores relacionados no Apêndice II, Seção III, item X, e no Apêndice XXII, exceto nas saídas internas de veículos para transporte de mercadorias classificados na posição 8704 da NBM/SH-NCM; [...]

XXV - valor que resulte em carga tributária equivalente a 12% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016, nas saídas internas e nas importações do exterior, de veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NBM/SH-NCM;

<sup>2</sup> Art. 123, parágrafo único, Livro III, do RICMS/RS.

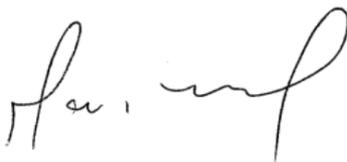
entre veículos a combustão e elétricos, refletindo medida positiva para o setor automotivo no Rio Grande do Sul.

Para esclarecimentos adicionais quanto aos impactos dessa alteração, nossa equipe e o escritório jurídico parceiro, **Pimentel e Rohenkohl Advogados Associados**, estão à disposição por meio dos canais oficiais de comunicação,

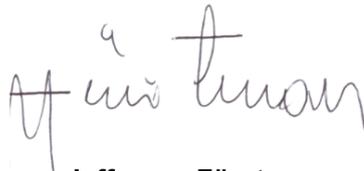
e-mail: [tributario@sincodiv-rs.com.br](mailto:tributario@sincodiv-rs.com.br) e WhatsApp: 5198608-5260.

[RICMS - Condicionantes redução bc](#)

Atenciosamente,



**Dr. Marcelo Saldanha Rohenkohl**  
OAB/RS 48.824  
Assessor Jurídico  
Direito Tributário e Fiscal



**Jefferson Fürstenau**  
Presidente do SINCODIV-RS  
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS  
Triênio 2024/2026